



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.968/2006**

Altera a redação, acrescenta, revoga dispositivos e reestrutura as tabelas constantes dos anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.596, de 17 de outubro de 2000 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo de Profissionais da Educação – com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.814, de 22 de dezembro de 2003 e 1.922, de 29 de junho de 2005, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambá-MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 19.04.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.596, de 17 de outubro de 2000, adiante indicados, bem como os anexos I, II e III, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 20 A convocação de professor para regência de classe far-se-á por período e necessidade da administração municipal.

§ 1º - A convocação respeitará a ordem classificatória do processo de seleção pública específica ou a classificação do concurso público em vigor;

§ 2º - A convocação de professor para atender as necessidades da Secretaria Especial de Ação Comunitária e a Fundação de Esporte e Cultura, far-se-á nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

Art. 32 - . . .

§ 1º - A mudança de nível será automática, devendo o interessado apresentar o diploma ou certificado comprovando a nova habilitação, devidamente registrado nos órgãos competentes, e vigorará no mês subsequente ao do deferimento do pedido.

§ 2º - O disposto no § 1º não será aplicado a professor ou profissional de suporte pedagógico convocado.

Art. 33 A ascensão funcional é a elevação dos profissionais em educação pelo critério de antiguidade à classe imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

I - Revogado.

II - Revogado.

§ 1º - O interstício para a ascensão funcional por tempo de serviço é de mil oitocentos e vinte e cinco (1.825) dias.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

VI - ...

Art. 34 - Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Revogado.

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

IV - Revogado.

§ 6º - Revogado.

Art. 35 - Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 81 - O provimento do cargo de diretor, junto às escolas públicas municipais de ensino fundamental, será efetivada mediante eleição direta, com voto secreto e facultativo da comunidade escolar.

§ 1º - Não participarão do processo eletivo para o cargo de diretor das escolas municipais, conforme dispõe o *caput* deste artigo:

I - Escolas Indígenas,

II - Escola Agrícola,

III - Escolas da Zona Rural e

IV - Escolas de Período Integral.

Art. 82 - A administração dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal será exercida por um(a) diretor(a) eleito(a) pela comunidade escolar.

§ 1º - O mandato do(a) dirigente de estabelecimento de ensino será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição;

§ 2º - O Prefeito Municipal nomeará o eleitos em 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 83 - Para candidatar-se, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser efetivo e pertencer ao quadro do magistério público municipal;

II - Ser lotado ou estar em atribuição de exercício na unidade escolar onde concorrerá na eleição, por no mínimo 2 (dois) anos,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- III - Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência no magistério público municipal,
- IV - Possuir graduação plena na área do magistério ou pedagógica,
- V - Dispor de carga horária para cumprimento do regime de trabalho integral, distribuídos em todos os turnos de funcionamento da escola, com dedicação exclusiva;
- VI - Não ter sofrido penalidades, por força de procedimento ou processo administrativo disciplinar, no triênio anterior ao pleito;
- VII - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;
- VIII - Não possuir restrições em serviços de proteção ao crédito - SPC ou SERASA

Art. 100 - ...

Parágrafo Único - Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, por Decreto e sempre que necessário, alterações dos valores constantes das tabelas referidas no caput, com objetivo único de adequá-las a fim de que nenhum valor permaneça inferior ao salário mínimo vigente no País."

Art. 2º - Fica extinto o anexo IV da Lei Municipal n.º 1.596/2000, que tratava de remuneração de Profissional em Educação com licenciatura curta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de abril de 2006

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2006.

REGISTRADA:  
Publicada em: 24.04.06

CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração

  
SÉRGIO DIOZÉRIO BARBOSA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.968/2006**

**CATEGORIA PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS**

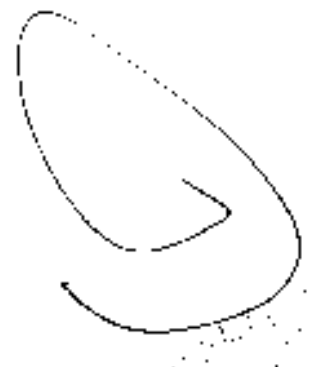
CLASSE		A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL	COEFICIENTE	1.0	1.10	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40
I	1.00	405,00	445,50	486,00	506,25	526,50	546,75	567,00
II	1.50	607,50	668,25	729,00	759,37	789,75	820,12	850,50
III	1.60	648,00	712,80	777,60	810,00	842,40	874,80	907,20

**NÍVEIS DE HABILITAÇÕES**

- NÍVEL I – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL MÉDIO;
- NÍVEL II – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRADUAÇÃO PLENA;
- NÍVEL III – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO;

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2006.

  
**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.968/2006**


**CATEGORIA – PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO - 36/HORAS  
SEMANAIS**

CLASSE		A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL	CÓEFICIENTE	1,0	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60
I	1,00	1.024,00	1.126,40	1.228,80	1.331,20	1.433,60	1.536,00	1.638,40
II	1,15	1.177,60	1.295,36	1.413,12	1.530,88	1.648,64	1.766,40	1.884,16

**NÍVEIS DE HABILITAÇÕES**

- NÍVEL I – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRADUAÇÃO PLENA;
- NÍVEL II – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO,

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2006

  
**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.968/2006**

**CATEGORIA = PROFESSOR LEITO – 20 HORAS SEMANAIS**

Classes		A
Níveis	PL	331,00

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2006.

  
**SÉRGIO DIONEZIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

